



Estado de Minas Gerais  
**Prefeitura Municipal de Ubá**  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 2.077, de 20.06.90.**

**Altera a redação de dispositivos da Lei Municipal nº 2.012, de 17 de novembro de 1989.**

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.012, de 17 de novembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica desafetado de sua destinação originária o bem público que se constitui numa "Praça Projetada", no loteamento urbano residencial "San Raphael", no Bairro San Raphael, localizado entre as Ruas Edil Viana Brandão (Rua projetada II), Av. Jesus Brandão e Rua projetada III, neste Município, constantes do Loteamento I, pertencente a herdeiros de Jesus Brandão."

**Art. 2º** - O artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.012, de 17 de novembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - A doação dos referidos imóveis, pelo Município, às entidades mencionadas nesta Lei, terá como destinação exclusiva a construção das Unidades do SESIMINAS e do SENAI-MG, neste Município. Os imóveis, objeto da doação, retornarão automaticamente ao patrimônio dos antigos proprietários, caso as obras pretendidas não sejam concluídas no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua efetiva doação."

**Art. 3º** - O artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.012, de 17 de novembro de 1989, com a redação dada pelo artigo anterior desta Lei, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

"§ 1º - O retorno das áreas aos herdeiros de Jesus Brandão, nos termos deste artigo, dar-se-á mediante o ressarcimento, aos cofres públicos, dos valores referentes às obras de infra-estrutura porventura realizadas pela Prefeitura, conforme dispõe o artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.013, de 17 de novembro de 1989."

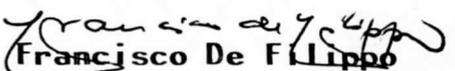
"§ 2º - Caso se verifique a reversão dos imóveis aos antigos proprietários, fica assegurada ao Município a reincorporação ao seu Patrimônio das áreas institucionais desafetadas."

**Art. 4º** - Permanecem em pleno vigor os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.012, de 17 de novembro de 1989, não alterados por este instrumento.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 20 de junho de 1990.

  
**Francisco De Filippo**  
Prefeito Municipal